



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/2025/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.049238/2024-10

OBJETO:

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026, publicada no DOE de 30 de junho de 2026, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90016/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90016/2025/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimentos e impugnação.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAUCIOPE

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - Id. (70541799)

(...)

1. O produto será utilizado para estenose aórtica nativa somente ou também para tavi-in-tavi aórtico e mitral, e/ou valve-in-valve aórtico e/ou mitral?

2. Será exigido algum critério de qualificação de estudos - Estudos de não inferioridade com válvulas cirúrgicas e/ou com outras próteses transcater do mercado e/ou estudos de follow-up de pacientes?

(...)

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAUCIOPE: Despacho Id. (72573609)

(...)

a) Indicação Clínica: O objeto destina-se primariamente ao tratamento da estenose aórtica nativa . Não obstante, a utilização do dispositivo para procedimentos do tipo *valve-in-valve* e congêneres poderá ocorrer, desde que haja fundamentação médica e a prótese ofertada possua tal indicação de uso expressamente aprovada em sua bula/instrução de uso registrada na ANVISA.

b) Estudos Clínicos: Não será exigida a apresentação de critérios complementares de qualificação, como estudos de não inferioridade ou estudos específicos de *follow-up* prolongado. O julgamento técnico dar-se-á pelo rigoroso cumprimento das características descritas no Termo de Referência e pela comprovação da regularidade sanitária do produto.

(...)

2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - Id. (70567067)

(...)

A **EMPRESA B**, vem respeitosamente, conforme previsto em legislação, apresentar tempestivamente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 ao referido edital.

Em relação ao item 04, visamos esclarecer se a tecnologia superior IS-4 atenderia plenamente a instituição?

Em relação ao item 58 visamos esclarecer se a tecnologia superior IS-4 atenderia plenamente a instituição?

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento: 6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosaul.supel@gmail.com; 6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470; 6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório. 6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação. 6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

(...)

2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAUCIOPE: Despacho Id. (72573609)

(...)

A Administração Pública, buscando sempre a seleção da proposta mais vantajosa técnica e economicamente, aceitará o fornecimento de produtos com a tecnologia superior IS-4. A aceitação está condicionada à perfeita compatibilidade do material ofertado com os demais componentes do sistema de estimulação requisitados e à apresentação de registro regular na ANVISA.

(...)

2.3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - Id. (70628668).

(...)

A **EMPRESA C**, vem respeitosamente, conforme previsto em legislação, apresentar tempestivamente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 ao referido edital.

Em relação ao comodato, visamos esclarecer (grupos G2, G3, G4, G5, ITEM 58, ITEM 59 E ITEM 60):

Em edital é solicitado equipamento em comodato com bateria.

Alguns fornecedores possuem equipamentos que não possuem bateria, mas com a possibilidade de configurar o programador pra exportar os dados para o prontuário ou enviar para impressora do hospital.

Podemos entender que desta forma também atende as necessidades da administração?

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento: 6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosaul.supel@gmail.com; 6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470; 6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório. 6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação. 6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

(...)

2.3.1) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAUCIOPE: Despacho Id. (72573609)

(...)

SIM. O objetivo primordial da exigência é garantir o adequado registro e rastreabilidade das informações geradas pelo equipamento. **Uma vez que o programador ofertado possua a capacidade funcional de exportar os dados diretamente para o prontuário eletrônico do paciente ou para a rede de impressão do hospital, a necessidade clínico-administrativa encontra-se plenamente suprida.** Tal entendimento visa ampliar o caráter competitivo do certame.

(...)

2.4) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA D- Id. (70855160):

(...)

Analisando o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90016/2026 – Fundo Estadual de Saúde de Porto Velho e com a intenção de apresentarmos nossa proposta de maneira correta, solicitamos a gentileza de nos esclarecer sobre os questionamentos abaixo:

Em análise ao Termo de Referência, verificamos que, para o item “cânula femoral estéril, apirogênica, embalada em papel cirúrgico e termosselada”, estão sendo solicitados os seguintes diâmetros: 16, 18 e 20. Entretanto, gostaríamos de esclarecer que, no mercado de dispositivos médicos, há variação entre fabricantes quanto à padronização dos diâmetros, sendo comum a disponibilização de cânulas em numeração par ou ímpar, a depender do fabricante. Em nosso

portfólio, trabalhamos com cânulas femorais nos diâmetros 17, 19 e 21. Cumpre destacar que tais medidas são tecnicamente equivalentes às solicitadas, apresentando compatibilidade funcional, mesmo gradiente de fluxo e desempenho clínico equivalente, atendendo plenamente às finalidades do procedimento.

Diante do exposto, solicitamos, por gentileza, confirmar se serão aceitas cânulas femorais com diâmetros 17, 19 e 21, considerando sua equivalência técnica em relação às especificações inicialmente requeridas.

(...)

2.4.1) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU-CIOPE: Despacho Id. (70912281)

(...)

Em análise ao pleito da licitante sobre a oferta de cânulas nos diâmetros 17, 19 e 21 em substituição aos itens 16, 18 e 20, verificamos uma aparente adequabilidade dos produtos, considerando que a diferença dimensional apresentada é mínima para configurar, de plano, uma inaptidão ao atendimento das necessidades desta Secretaria. Por conseguinte, esta CIOPE manifesta-se favoravelmente à participação da empresa no certame, compreendendo que tais especificações atendem, sob uma óptica preliminar, aos requisitos desta Administração.

Ressaltamos, todavia, que em momento oportuno as propostas deverão passar por uma rigorosa **análise técnica**, onde a verificação definitiva da adequabilidade dos produtos deverá ser efetivamente realizada por profissional qualificado tecnicamente. É imperativo destacar que, para qualquer eventual decisão de reprovação ou declaração de inaptidão do produto, o profissional responsável deverá apresentar a devida justificativa técnica fundamentada, demonstrando objetivamente o prejuízo funcional que impeça a aceitação dos diâmetros ofertados.

(...)

2.5) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA E - Id. (70947623):

(...)

1. A retificação dos descritivos técnicos dos itens 22 e 24, de modo a torná-los mais amplos e genéricos, permitindo a participação de múltiplos fabricantes;
2. A exclusão de características excessivamente específicas que caracterizam direcionamento de marca;
3. A adequada distinção entre produtos adulto e infantil no item 24;
4. Caso necessário, a suspensão do certame até a devida adequação do edital, garantindo a lisura do processo licitatório.

(...)

2.5.1) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU-CIOPE: Despacho Id. (72573609)

(...)

PEDIDO ACOLHIDO.

Justificativa Técnica e Providências: Após revisão minuciosa da instrução processual, a equipe técnica corrobora com a tese da impugnante. As especificações originais dos itens 22 e 24 de fato restringem a pluralidade de concorrentes no mercado.

Informamos que **foram realizados os devidos ajustes nos descritivos técnicos dos itens citados**, ampliando as faixas de aceitabilidade (como margens de volume, superfície de contato e tecnologias de revestimento compatíveis), além de promover a correta segregação e especificação entre os modelos de uso adulto e pediátrico.

(...)

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90016/2025/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

Considerando que as **modificações afetam** a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de reabertura do pregão com adendo modificador do certame fica **agendado para o dia 16 de Julho de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

KAIKY JORGE SOUZA GIBSON

Pregoeiro Substituto da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026

Matrícula n.º *****60



Documento assinado eletronicamente por **Kaiky Jorge Souza Gibson, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 02/07/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73839299** e o código CRC **A78E669B**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.049238/2024-10

SEI nº 73839299